



FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO

GENIFFER ANIUSKA LIMA SOARES

JOSÉ LAURO CARVALHO DA SILVA

REJANE BORGES MENDES

GUIMARÃES

IPTU VERDE: Um Olhar sobre a Implantação e suas Possíveis Vantagens

Alagoinhas- Ba
2022

GENIFFER ANIUSKA LIMA SOARES
JOSÉ LAURO CARVALHO DA SILVA
REJANE BORGES MENDES
GUIMARÃES

**IPTU VERDE :Um Olhar sobre a Implantação e suas Possíveis
Vantagens**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado a Faculdade Santíssimo
Sacramento, como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Alagoinhas- Ba
2022

BANCA EXAMINADORA

Me Jozenei Silva Pereira
Orientador

Examinador(a)

Examinador(a)

Alagoinhas- Ba
2022

Resumo

O presente trabalho se dispõe a levantar uma questão, sobre as possíveis vantagens da implantação do incentivos fiscais, tendo como principal foco o IPTU Verde. Para que os municípios que ainda não aderiram essa forma de tributação sustentável, possam conhecer e entender melhor como ela funciona, em sentido fiscal e extrafiscal. Nas últimas décadas o Brasil vem desenvolvendo um olhar mais atento ao meio ambiente e a sua preservação, várias iniciativas socioambientais já estão em vigor. Sendo assim, cabe os entes públicos um olhar mais atento ao bem estar do meio ambiente, afim de mantê-lo saído, já que este é um direito constitucional garantindo a todos. Diante disso, este trabalho pretende salientar os conceitos de tributação e sua função fiscal e Extra fiscal. Sabendo se quando se trata de fiscalidade, o tributo garante as receitas do poder público, e através destas o mesmo se mantém e cumpri com os seus deveres. Já em sua extra fiscalidade este assume a função de direcionar atividades que gerem um bem maior a todos. E o IPTU verde se coloca aqui tendo como principal função assegura práticas sustentáveis, em troca de um desconto nas taxas cobradas. Além desse descontos garantirem uma economia a longo prazo para os contribuintes, também previnem futuros gastos públicos, com reabilitação do meio ambiente. Aqui ainda se encontra incluído dados de outros municípios que já o aderiram está ferramenta sustentabilidade social, afim de demonstrar como ocorre na prática a sua implantação. Este trabalho poderá ser utilizado como fonte de informação para que se possa conhecer mais sobre o IPTU verde.

Palavras - Chave: IPTU, verde, municípios, sustentabilidade.

Abstract

The present work intends to raise a question, about the possible advantages of the implementation of tax incentives, having as main focus the Green IPTU. So that the municipalities that have not yet adhered to this form of sustainable taxation, can get to know and better understand how it works, in a fiscal and extrafiscal sense. In recent decades Brazil has been developing a closer look at the environment and its preservation, several socio-environmental initiatives are already in place. Therefore, it is up to public entities to take a closer look at the well-being of the environment, in order to keep it out, since this is a constitutional right guaranteeing everyone. Therefore, this work intends to emphasize the concepts of taxation and its fiscal and extra fiscal function. Knowing that when it comes to taxation, the tribute guarantees the revenue of the public power, and through these it is maintained and fulfilled with its duties. In its extra taxation, it assumes the function of directing activities that generate a greater good for all. And the green IPTU is placed here with the main function of ensuring sustainable practices, in exchange for a discount on the fees charged. In addition to these discounts guaranteeing long-term savings for taxpayers, they also prevent future public spending on environmental rehabilitation. Here is also included data from other municipalities that have already joined this social sustainability tool, in order to demonstrate how its implementation occurs in practice. This work can be used as a source of information to learn more about the green IPTU.

Keywords: IPTU, green, municipalities, sustainabilit.

1. Introdução

O desenvolvimento da industrialização no Brasil teve como um dos fatores a crescente urbanização, com isso as cidades começaram a expandir para o campo devido o crescimento populacional. Essas mudanças estimularam as grandes construções nas cidades desenvolvendo a economia da localidade, sobretudo trazendo como consequências maiores degradações no espaço social. No artigo 225 da Constituição Federal de 1988, torna-se evidente a responsabilidade do poder público e da coletividade em defender e preservar o espaço de vida para as gerações futuras.

O IPTU verde surge como uma ferramenta de dupla finalidade de benefícios para cumprimento em partes do dever da sociedade e do poder público para com a preservação do meio ambiente. Atribuindo descontos no pagamento do IPTU ao contribuinte que adota práticas sustentáveis na construção, reforma ou adequação dos seus imóveis e garantindo aos cofres públicos desonerações futuras para reparos de degradações ambientais causadas pelo mau uso dos recursos. Como identificar as possíveis vantagens da implantação do IPTU verde?

Para responder a problemática da pesquisa traçou-se o objetivo geral de demonstrar os benefícios sócio econômicos que o ente público municipal adquire em adotar a implantação do IPTU verde, como objetivo específico abordar a fiscalidade e extra fiscalidade dos tributos, relacionar os tributos municipais e suas finalidades, listar alguns municípios que aderiram ao IPTU verde e as suas formas de execução como objetivos para uma reflexão nas possibilidades para legalização em seus municípios. No campo acadêmico, já é possível notar que estudos vem abordando a temática do "IPTU VERDE" em vários municípios brasileiros. Diante do exposto essa pesquisa justifica-se pela grande necessidade de cuidar dos recursos naturais e de ampliar a visão dos benefícios econômicos e sociais tanto para a sociedade quanto para o ente público.

O trabalho foi estruturado com uma introdução abordando a relevância da implantação do IPTU verde com base legal na constituição Federal Brasileira, em seguimento com o referencial teórico de aprofundamento dos critérios e benefícios

que são atribuídos na sistemática da extra fiscalidade tributária”, de forma que se permitisse compreender se a tributação ecológica municipal, propicia incentivar o desenvolvimento sustentável e se atua como instrumento de política urbana. Sendo abordado em sua pesquisa as possíveis vantagens da implantação do IPTU verde. Desse modo, a adoção de instrumentos tributários que estejam integrados às demandas ambientais, pode configurar-se como uma contribuição ao desenvolvimento dirigido às melhorias das condições de vida de seus habitantes. Deixando esse estudo em aberto para ser utilizados por municípios futuros que tenham interesse na implantação de tais benefícios a fim de promover melhorias Sócio ambientais, promovendo também descontos nas alíquotas. O que acaba por gerar melhor adimplência do pagamento desse tributo.

2. Referencial Teórico

2.1. Tributos municipais suas funções fiscais e extrafiscais

Quando se trata de direito fiscal podemos entender que ele é uma parte de um todo chamado direito tributário e que por sua vez tem função fiscal ou extrafiscal (Palma, 2012) a função fiscal de um tributo trata-se da arrecadação de fundos para que o estado possa se manter como concluída. Hack 2008, em sua afirmação deixa claro que os entes municipais dependem de tributos para existir e cumprir com suas finalidades, ou seja essa é a função fiscal de um tributo

Referente ao artigo 16º do CTN, imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Assim existem impostos Federais, estaduais e municipais. Mas o foco dessa pesquisa será os municipais, definidos aqui com base na constituição Brasileira de 1988:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I – propriedade predial e territorial urbana; II – transmissão “Inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei (BRASIL, 1988).

IPTU (imposto predial e territorial urbano): É um imposto municipal brasileiro que incide sobre imóveis situados em áreas urbanas tem caráter fiscal arrecadatório, obtêm-se para sua base de cálculo, o valor venal do imóvel que é o resultado do somatório do valor do terreno com o valor atribuído à edificação. Todos os imóveis devem pagar IPTU, com exceção de prédios pertencentes ao Poder Público, templos religiosos, escolas e instituições de assistência social sem fins lucrativos. (ART. 150 CF, 1988).

ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis Inter vivos): É um imposto municipal que deve ser pago pelo comprador na aquisição do imóvel. O ITBI deve ser recolhido pelo município sempre que houver transmissão de um imóvel envolvendo uma pessoa física, exceto em casos de sucessão por falecimento, e pessoa jurídica somente quando for para integralizar patrimônio, é que não haverá incidência.

ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza): É um imposto que incide sobre a prestação de serviços e sua alíquota sofre variação de município para município em faixa que vai de 2 % a 5%.

Partiu-se para aprofundar a extra fiscalidade de um tributo, que tem por finalidade gerir as sociedades em atos conscientes que tragam benefícios ao meio em comum. Em suas funções extrafiscais esses tributos agem como inibidores e ou estimulantes de comportamento que levem em conta outros fins constitucionais, como humanização e meio ambiente (Ataliba 1990). Assim cada tributo possui uma funcionalidade para ser evidenciado o fim a que o fisco deseja atingir com aquela cobrança.

Para AMARO (2006) apesar de ser comum e perceptível a finalidade arrecadatória para os cofres públicos, existe uma outra percepção na funcionalidade do tributo, a qual se baseia na indução de mudança comportamental humana para alcançar um benefício ambiental, na saúde, na economia denominado extra fiscalidade.

Para Pozzetti, de Souza, (2018), seria caminhando neste sentido, cabendo à iniciativa econômica explorar a atividade lucrativa, mas devendo fazê-lo com ética, buscando estabelecer relações de sustentabilidade e preservação ambiental, na promoção de ações mitigadoras de possíveis danos, buscando no incentivo proposto pela extrafiscalidade dos tributos ecológicos.

O IPTU Verde de caráter extrafiscal, consiste na implementação de descontos no valor do IPTU para que os contribuintes adequem a seus imóveis benfeitorias

focadas na utilização sustentável dos recursos naturais. Tais benfeitorias podem ser focadas: na captação e reutilização de água, na arborização das calçadas, na geração de energia, no tratamento de resíduos, no aproveitamento bioclimático; no uso de materiais provenientes de fontes naturais renováveis ou recicladas.

2.2 As possíveis contribuições econômicas dos incentivos fiscais sustentáveis

Uma das questões levantadas quando se pensar em desenvolvimento sustentável social, é a questão de até onde ele interferiria no crescimento econômico, ou se e possível que ambos cresçam juntos, em uma correlação onde um impulse o crescimento do outro.

Como defende Cária Vicchiatti, 2012:

“Uma das conclusões óbvias que pode ser extraída desse quadro de contrastes é que o crescimento econômico por si só não traz automaticamente o desenvolvimento. Na prática a equação que relaciona crescimento e desenvolvimento ainda não está com as suas variantes equilibrada, ela ainda desafia os economistas questionando se o desenvolvimento social justo e ambiental sustentável estaria realmente na contramão do crescimento econômico”(VICCHIATTI, 2012,p. 91)

Sabendo que tributação é sistema formado por um conjunto de normas que regula o poder concedido ao estado de arrecadar tributos (utilizados para manter todo o conjunto de constituições públicas), como explica a Fabretti em seu livro Direito Tributário, 2022.

Entende-se que o poder público depende dessas receitas para existir, mas também deve aos contribuintes a prestação de serviços como contra partida dessas receitas. Como consta na definição de do artigo 3º da CNT, lei 5.172 de 25 de outubro de 1966:

“Toda a prestação pecuária compulsória em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não contribua a sanção de alto ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” Brasil 1966

Em seu trabalho sobre tributação ambiental Carvalho coloca o cuidado com o ambiente como uma dessas prestações de serviços a qual o governo de desempenhar em contra partida das arrecadações fiscais, pois as normas tributárias não podem se

comporta de forma irrelevante aos objetivos constitucionais brasileiros. (Carvalho 2020)

Como é esclarecido pelo artigo 225 da constituição federal:

“Todo tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à Sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Direito fiscal pode ser trazido como apenas como apenas uma parte desse todo chamado direito tributário e por sua vez desempenhar função fiscal já discutida acima e extrafiscal. Como na função extra fiscal e tributária como inibidores e estimulante de comportamento que levem em conta os outros fins constitucionais como humanização e meio ambiente (Ataiba 1990 p.233). Assim cabe ao poder público intervir, em forma de tributação ambiental a fim de mudar os interesses econômicos, como demonstra Tavares ao citar que a economia caminha fim de suas próprias vontades sem se preocupar com que afeta. Ele ainda demonstra que ao ceder esses incentivos com a finalidade de unir interesses econômicos e socio ambientais sofrendo redução em receitas, não teria de fato prejuízo, pois em contrapartida não teria gastos com recuperação do meio ambiente. (André Afonso Tavares 2021).

2.3 O IPTU verde e suas aplicações em alguns municípios

Segundo Azevedo e Portella (2019), no Brasil, a expansão populacional das cidades, ocorrida sobretudo a partir da década de 1950, refletiu no bem-estar e na qualidade de vida dos que habitam nas zonas urbanas:

“O fenômeno da urbanização intensa ocorrida nas cidades e a concentração da atividade econômica são fatores que se refletiram no modelo de crescimento econômico vivenciado mundialmente, que impôs pressões sobre o meio ambiente, de forma a impulsionar aquilo que se tem denominado “crise ambiental”. (AZEVEDO; PORELLA, 2019. P. 1612)

Nesta direção, desde os anos 2000, municípios brasileiros vêm instituindo leis para que os detentores de imóveis em áreas urbanas obtenham descontos ao pagar o IPTU, a partir da comprovação de ações que possibilitem a redução de impactos ambientais e contribuam para com o meio natural.

Partindo desta premissa, a tributação ecológica, a partir do IPTU, tem por objetivo central indicar que é possível atuar como direcionadora de indução tributária, na forma de incentivo ao Desenvolvimento Sustentável.

Tal sistemática tem sido denominada de “IPTU VERDE”, “Ecológico” ou “Sustentável”, e visa fomentar a adoção de comportamentos alinhados às práticas de sustentabilidade ambiental e, assim, minimizar efeitos negativos dos impactos decorrentes da urbanização. (AZEVEDO; PORELLA, 2019. P. 1613).

Cada município é responsável por desenvolver seu projeto de implantação de práticas sustentáveis e a aplicação dos incentivos de acordo a sua realidade estrutural e econômica. Colatina no Espírito Santo foi uma das primeiras cidades a aplicar o incentivo através da lei 4537/1999, com o projeto por nome “Manto verde” autorizando o desconto de 50% no IPTU de proprietários de terrenos urbanos com declividade igual ou superior a 40% que promoverem reflorestamento. Desde então outros municípios vêm se adequando a esse programa como é o caso de Americana (SP) Lei 4448/2007; Natal(RN) Lei 301/2009; Goiânia(GO)Lei235/2012; Camboriú(SC)Lei2544/2013; Salvador(BA)Lei8474/2013; Seropédica(RJ)Lei 526/2014; Brasília(DF) Lei5965/2017. Segue o quadro abaixo com as informações das leis das respectivas cidades de forma resumida.

Quadro 1: IPTU verde e suas aplicações

Cidade	Lei nº	% Desconto	Resumo da lei do IPTU-verde
Colatina(ES)	4537/1999	Até 50% de desconto	Imóveis que promovam o reflorestamento
Curitiba(PR)	9806/2000	Até 100% de desconto	Imóveis que contenha área verde como bosque nativo, árvores com grande volume de copada ou pinheiros isolados
Americana(SP)	4448/2007	Até 20% desconto	Imóveis com construções e edificações sustentáveis; Arborização; permeabilidade do solo com cobertura vegetal.
Natal(RN)	301/2009	Número de árvores existentes no imóvel	Vegetação arbórea declarada de preservação permanente, até o limite de 50% aplicado de acordo com o índice da área protegida.
Goiânia(GO)	Lei complementar nº235/2012	Até 200% de desconto	Captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes; Sistema de aquecimento hidráulico solar; Calçadas ecológicas; Arborização no calçamento; permeabilidade do solo com cobertura vegetal; Participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios; Construções com material sustentável: instalação de telhado verde, sistema de utilização de energia eólica.
Camboriú(SC)	2544/2013	Até 12% desconto	Sistema de captação de água da chuva; Sistema de reuso de água; Sistema de

			aquecimento hidráulico solar; Construção com materiais sustentáveis.
Salvador (BA)	8474/2013	Até 10% de desconto	Gestão sustentável das águas, eficiência e alternativas energéticas e projeto sustentável.
Seropédica(RJ)	526/2014	Até 15% de desconto	Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem; construções com material sustentável; Sistema de reuso de água residual
Brasília(DF)	5965/2017	Até 47% de desconto	Sistema de energia eólica; telhado verde; Separação de resíduos sólidos; Utilização de lâmpadas de LED; Arborização; Implantação de quintal e calçadas verdes; Sistema de aquecimento hidráulico solar

Fonte: Adaptado pelo autor (2022) (COLATINA,1999) (CURITIBA,2000) (AMERICANA,2007) (NATAL,2009) (GOIÂNIA,2012) (CAMBORIÚ,2013) (SALVADOR,2013) (SEROPÉDICA,2014) (BRASÍLIA,2017)

A análise do quadro acima torna perceptível algumas práticas de sustentabilidade que são comuns à maior parte dos projetos de lei, como a arborização e o reuso da água. As alíquotas máximas de desconto no IPTU variam desde 10% sendo a mínima em Salvador (BA) a 100% em Curitiba.

A cidade de Goiânia (GO) apresenta uma grande variedade de possibilidades para se enquadrar na participação desse incentivo fiscal, quanto maior a possibilidade maior a oportunidade de o contribuinte optar pela prática mais acessível financeiramente e que da mesma forma contribuirá para a preservação do ambiente.

Na cidade de Camboriú (SC) se destaca por abordar de maneira específica sobre a preservação de árvores de copas grandes e do pinheiro que são plantas nativa da região. Demonstrando assim que a realidade estrutural da cada cidade torna exclusiva as práticas de adequação a sustentabilidade

Observa-se que ao passar dos anos a aderência ao incentivo extrafiscal verde tem se tornado realidade comum aos municípios brasileiros que estão se readaptando para cuidar melhor do lar das gerações futuras.

2.4 Certificação para recebimento dos incentivos

Quanto ao o processo de análise, concessão da certificação e, posteriormente, desconto no IPTU para os empreendimentos certificados pelo programa, faz necessário, ao cumprimento, protocolar a passagem por órgãos distintos: Companhia

eletricidade, Secretaria de desenvolvimento urbano, sustentabilidade, Secretaria da Fazenda, etc.

O Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental municipal, conforme trabalho apresentado por, Bezerra; Papini; Noda(2021) evidencia regulamentos inerente ao tramite legal para devida implantação, assim como para a obtenção de sua indispensável certificação ecológica, a qual necessitam bases de regulamentação, pontuação, classificação e desconto a serem obtidos, assim como demais Certificações aceitas pelo programa IPTU Verde, e também, Licença para construção, modificação de projeto e ampliação e/ou reforma; licença para edificações existentes que já possuem certificação em práticas sustentáveis; procedimentos para obtenção da certificação, uma vez protocolada a devida solicitação aos órgão competentes, os quais em suas atribuições poderão dar seguimento aos processos. As diversas certificações ambientais posicionou o ambiente, pois aguçou a motivação da construção civil na criação de certificações que procuram reduzir o uso demasiado de recursos, mas que em contra partida, aumentem a eficiência energética das edificações. Sendo assim, conhecer as certificações ambientais mais reconhecidas no mercado e as diferentes exigências induziu à constatação de que não existe uma regra ou entendimento unânime, pois as certificações são criadas e elaboradas por diferentes instituições, sendo as adesões voluntárias, as quais em geral consistem na pontuação de acordo com as práticas adotadas, uma vez que tratam-se de categorias diferentes para o alcance de determinada pontuação como também o tipo de estabelecimento. O programa IPTU Verde, além disso admite outras certificações ambientais, possibilitando que empreendimentos já certificados por outros órgãos/instituições obtenham pontos para o desconto do programa. Nesse sentido a política urbana entre uma das competências municipais expressas na legislação, caracteriza como subsidio necessário ao desenvolvimento e equilíbrio dos setores, entre eles, o econômico, ou seja, é fator de suma importância uma vez que, dela surgem diretrizes de condutas positivas a interação entre os pilares da sustentabilidade. Por se tratar de medidas norteadoras e mitigadoras. Bezerra; Papini; Noda (2021), os quais também mencionam em seu estudo, que o programa não somente visa êxito no emprego da tributação extrafiscal, do ponto de vista dos benefícios socioambientais, por também possibilitar promover ganhos econômicos não apenas com arrecadação e promoção do bem estar social, mais também de fomentar o desenvolvimento econômico na possibilidade de crescimento em provável

geração de emprego e renda, visto que todo processo de habilitação aos programas de incentivo tributário ecológico via certificações, requerem medidas e modificações que a princípio aparente no entanto onerosa, porém transmita a expectativa de almejado retorno. Com base em suas indagações, confiam que:

[...]o programa tem como objetivo adicional a geração de empregos e renda, especialmente nas áreas da construção civil e de manutenção e instalação de sistemas, como de reúso da água, de energia solar etc.[...] (BEZERRA; PAPINI; NODA, 2021, p.67)

A atual conjuntura global no que tange as questões de promoção de um desenvolvimento econômico, sustentável sempre em acordo ao bem estar social, é de fato uma preocupação mútua que, demanda cada vez mais olhares complacentes a realidade mundial em consonância a essa busca, foi que a Gestora Ambiental Sabrina Maria de Lima Accioly da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (à época) em seu trabalho de pesquisa onde procurou realizar a análise comparativa de programas municipais de IPTU Verde. A motivação a qual levou De Lima Accioly (2021) procurar averiguar em estudo as diversos casos de viabilidade e posterior aplicação de programa de incentivos extrafiscal ecológico denominado IPTU Verde, a levou a buscar em legislaturas onde foram levantados atos normativos de diversos municípios brasileiros, sendo eles 5 capitais, o Distrito Federal (DF) e 8 cidades pequenas e médias, totalizando 28 entes federados, os quais segundo autora, constatou previamente, não haver diferenciação na base legal, porém ressalta que haja diferenciação no que tange as legislações, mediante a concessão de uma redução do montante devido, em busca a incentivar medidas que promovam a preservação e o uso consciente de seus recursos naturais. As cidades levantadas neste relatório, situadas em diversos Estados da Federação, aqui apresentadas, assim como seus decretos reguladores a implantação do programa IPTU Verde:

- MG/ Belo Horizonte Projeto de Lei nº 179/2017 2.512.070
- MG/ Santa Bárbara Lei Complementar nº 1.873/2018 31.324
- MG/ Ipatinga Lei Ordinária nº 2.646/2009 263.410
- MG/ Capelinha Lei nº 2.122/2019 37.784
- MG/ Ouro Preto Lei Complementar nº 113/2011 74.281
- MG/ Pirapora Lei nº 2.342/2017 56.428
- MG/ Poços de Caldas Anteprojeto nº 59/2017 167.397
- SP/ Campos do Jordão Lei nº 3.934/2018 52.088

- SP/ São José dos Campos Decreto nº 17.677/2017 721.994
- SP/ São Paulo Projeto de Lei nº 568/2015 12.252.023
- PR/ Curitiba Lei Ordinária nº 9.806/2000 1.933.105
- BA/ Salvador Decreto nº 29.100/2017 2.872.347
- GO/ Goiânia Lei Complementar nº 235/2012 1.516.113
- DF/ BRASILIA Lei nº 5.965/2017

Vale a ressalva feita também por De Lima Accioly (2021), de que no geral, os atos normativos de forma distinta seguem uma lógica própria quanto aos critérios avaliativos para concessão de bonificações.

3. Metodologia

Se entende por Metodologia o caminho escolhido pelos pesquisadores para colher as informações, analisá-las e transmitir os seus resultados. Isso ainda levando em conta a criatividade de quem pesquisa como defende Minayo em seu livro sobre Metodologia do trabalho científico de 2011:

Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método) os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador. (MINAYO 2011)

Assim o caminho escolhido para coletar de dados e informações, foi através de leituras de outros trabalhos científicos, aprofundar os conhecimentos sobre o tema abordado aqui, e conceituar O IPTU verde, com base no que outros pesquisadores já haviam explorado. Seguindo a características de uma Pesquisa bibliográfica como definem Taquedes e Borges. Ao descreverem que esse tipo de pesquisa se trata da coleta de informações, apor meio de matérias científicos com o objetivo de entender como o problema é visto por outros pesquisadores. (TAQUEDES e BORGES 2022)

Tem como objetivo abordar o tema de forma clara e como eles foram fielmente extraídos de suas fontes, sem qualquer alteração. E por isso se caracteriza como pesquisa descritiva.

A pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição dos fatos tal como eles se encontram e também descobrir e observar fenômenos procurando descrevê-los classificá-los e analisá-los interpretá-los sem que o pesquisador lhe faça qualquer interferência (Leão 2009)

Os fatos aqui descritos são observações do comportamento em sociedade já estudado por outros de como o incentivos fiscais sustentável (IPTU verde) foram implantados e absorvidos por outros municípios ao longo do tempos, para isso escolher uma abordagem qualitativa.

Em seu livro Nogueira define esse tipo de abordagem como aquela que explora e detecta como os seres humanos se comportam e se relacionam ao longo da história ,como se aprimoram como novos pensamentos. E novas práticas surgem com o passar do tempo, atingindo novos objetivos e novas motivações de forma espontânea. (Nogueira 2022).

A pesquisa qualitativa se desprende do pré-determinado , e trata se se uma interação entre o pesquisador e o objeto pesquisado, trás números infinitos de possibilidades. [...]modelo qualitativo o conhecimento é produzido entre sujeito e o objeto conhecido” (Taquedes e Borges). O resultado adquirido será o fruto dessa relação, e por isso que na pesquisa qualitativa quanto maior o conhecimento e aprofundamento dos seus autores, melhor será o resultados da mesma. [...] O material de campo na pesquisa qualitativa não é coletado e sim produzido na relação com o pesquisador. (Taquedes e Borges).

Deste modo a pesquisa se determina como qualitativa, pois não busca demonstrar algo já determinado mais sim, demonstrar as possibilidades as vantagens na implantação do IPTU verde, na medida que também acrescenta seus pesquisadores um melhor entendimento sobre o assunto. Não se baseia em fórmulas matemáticas nem em estatística. Apenas traz o resultado da curiosidade e interesses sobre o assunto.

4. Considerações Finais

A gestão pública no uso de seu papel tributante, onde o fator fiscal é o principal meio gerador de receitas, e devendo ser um guardião das riquezas naturais, acaba tendo justamente o dever de buscar maneiras de promover a educação da sociedade nas questões que envolvem influência econômica, social e reflexos ambientais, pois somente através do fomento a criação e implantação de mecanismos capazes de utilizar praticas extrafiscais, haverá como promover desenvolvimento da conscientização social, uma vez que o setor econômico, e o meio ambiente

necessitam dessa “interação simbiótica”, e assim promover benefícios a todo o município.

Por ser um tema da atualidade, diretamente ligado a promoção da sustentabilidade nos centros urbanos dando margem a elaboração de certificações ambientais municipais, mediante diretrizes estabelecidas pelo poder Público, o qual tem o papel de fomentar a criação e implantação de mudanças sustentáveis, uma vez que dados estatísticos apontam que alguns municípios já preveem em Lei a pertinência da implantação do IPTU Verde.

É na expectativa de ganhos, que visam o aprimoramento de condutas socioambientais, através de mecanismos extrafiscais (como é o caso do IPTU Verde), que em sua proposição, existe a pretensão da promoção de bem estar da população urbana, através da cooperação econômica, fiscal e educativa. Daí a necessidade de se verificar a possibilidade de causar impactos positivos social, tanto no campo da economia como ecológico, onde as esperadas mudanças no comportamento da sociedade perante suas responsabilidades, irão implicar obrigações e benefícios concedidos.

5. Referências Bibliográficas

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 12ªed. São Paulo: Saraiva, 2006;

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Manual de Direito Ambiental**. 7ªed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2004;

ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. Scribd, 2021. Disponível em: <https://www.scribd.com/doc/538867778>. Acesso em 03. jul. 2022

BEZERRA, Bruno Boldrin; **PAPINI**, Juliana de Arruda Camargo; **NODA**, Renato Kindi. **Tributação ecológica e políticas públicas: uma avaliação diagnóstica do**

Programa IPTU Verde de Salvador. 2021. Tese de Doutorado. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31538/TCC%20-%20Programa%20IPTU%20Verde%20-%20Final.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 mar. 2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 04 de jul.2022.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília, congresso nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 29 de jun. 2022

CARVALHO, Ivo C.D. **Tributação sobre produção e consumo e o desenvolvimento sustentável.** Scribd, 2020. Disponível em: <https://www.scribd.com/doc/467870847>. Acesso em 20 de jun. 2022

CRISTINA AZEVEDO, Tânia; ALVES PORTELLA, André. Programa De Certificação Sustentável Do Município De Salvador: Análise Dos Critérios E Benefícios Do “IPTU Verde” Em Sua Perspectiva Ecológica. **Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/46762>. Acesso em: 25 mai. 2022

DE LIMA ACCIOLY, Sabrina Maria et al. Análise Comparativa de Programas Municipais de IPTU Verde. **Engenharia Urbana em Debate**, v. 2, n. 1, p. 215-229, 2021. Disponível em: <<https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2020/XI-027.pdf>>. Acesso em: 13 jun.2022

DESLANDES, Suely F. It al **Pesquisa social: Teoria método e** Petrópolis RJ, 2011. *E-book* (p.137). ISBN: 9788532742127. Disponível em: <https://www.scribd.com/book/405835-120>. Acesso em 9 de jun. de 2022

FABRETTI, Laudio.C FABRETTI, Dlene.R. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. São Paulo. Atlas, 10^oed, 2014

FURLANETTI, A.C; NOGUEIRA A.C. **Metodologia do trabalho científico**. Clube de Edição. Presidente Prudente SP. 9 de maio de 2022. *E-book*. (P.96) disponível em:

<https://www.scribd.com/book/465302917> acesso em: 16 de jun.2022

HANC, Érico. **Direito tributário**. Curitiba: IESDE Brasil.S.A,2018. *E-book* (p.32).

Disponível em: <https://www.scribd.com/doc/473587384>. Acesso em 19 de Jun.2022

LEÃO, Lourdes M. **Metodologia do estudo e pesquisa**: facilitando a vida dos estudantes e professores pesquisadores. Petrópolis-Rj, Vozes, 2016. *E-book*. (P. 223).ISBN: 9788512662255.Disponível em: <https://www.scribd.com/book/4379-47251>. Acesso em 26 de junho de 2022

MANTOVANI, Sabrina Moraes. A viabilidade da extrafiscalidade ambiental no âmbito municipal. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 10, p. 199-212, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/1040-2582-1-PB.pdf >. Acesso em: 02 jul. 2022

NUNES, JOSIANE-Setor de ciências agrárias- Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, Departamento de Economia Rural e Extensão, Universidade Federal do Paraná.

POZZETTI, Valmir César; DE SOUZA, Vinicius Ribeiro. Desenvolvimento Sustentável E A Extrafiscalidade Do Iss E Iptu Aplicado À construção CIVIL. **Percursos**, v. 4, n. 27, p. 61-68, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/3161-371373135-1-PB%20(2).pdf >. Acesso em: 17 jun. 2022

TAVARES, Andre.A. **Tributação ambiental:** a extrafiscalidade como instrumento de proteção e preservação do meio ambiente. Scribd,2021. Disponível em: <https://www.scribd.com/doc/523604367>. Acesso em 21 de jun.2022

TAQUETTE, Stella R; BORGES, Luciana. **Pesquisa qualitativa para todos.** Petrópolis-RJ. Vozes 2020.e-book. (p.301). ISBN: 9786557130346.Disponível em: <https://www.scribd.com/book/501644146>. Acesso em 19 de jun. 2022

.

VECCHIATTI, kerin. **Três fases rumo ao desenvolvimento sustentável:** Do reducionismo a valorização da cultura. Scielo 2014.Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/6nW3JxWVgRdFBDCrsQGtXhj/?lang=pt>. Acesso em 20 de jun. 20022

